



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

**PROJETO DE LEI Nº 4.074, DE 2015.  
(E SEUS APENSOS PL Nº 561, DE 2015; PL Nº 3.574, DE 2015; E PL Nº  
3.934, DE 2015)**

### SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para vedar o uso de produto fumígeno derivado do tabaco em veículos automotores, públicos ou privados, quando neles esteja gestante, criança ou adolescente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei objetiva alterar a redação do § 2º do art. 2º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para vedar o uso de produto fumígeno derivado do tabaco em veículos automotores, públicos ou privados, quando neles esteja presente gestante, criança ou adolescente.

Art. 2º O §2º do art. 2º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

§2º É vedado o uso dos produtos mencionados no caput nas aeronaves e veículos de transporte coletivo, bem como em veículos de transporte individual em que se encontre gestante, criança ou adolescente.

.....”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 05 de setembro de 2017.

**Deputado ALTINEU CÔRTES  
Presidente**